

Certifico, por este ato, que a
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
05/09/2018
Leitor Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**LEI Nº 11.194, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera o art. 5º da Lei nº 7.605, de 28 de
junho de 2004.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA:**

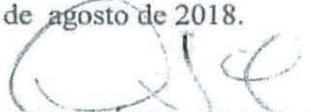
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 272, de 13 de julho de 2018, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Gervásio Maia, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput artigo 5º da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, com redação dada pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 11.127, de 18 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O exame intelectual, de caráter classificatório e eliminatório, constará de provas, cujo conteúdo programático e condições de aprovação serão prescritos em Edital.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de agosto de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente.